

Plano de contingência da Freguesia de Almancil para a abertura de Mercados na prevenção e controlo de infecção por novo Coronavírus (COVID – 19) - versão 5.0

No cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020 de 26 de Junho de 2020, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo medidas de retoma das actividades entre elas, as feiras e mercados, devendo para tal existir um plano de contingência.

Este plano de contingência dá resposta a seis questões elementares.

1 - Identificação dos elementos que podem entrar nas feiras

- Feirantes e seus colaboradores;
- Consumidores;
- Trabalhadores e/ou outros colaboradores da Freguesia;
- Forças de segurança e autoridades de controlo e fiscalização;
- Executivo da Junta de Freguesia.

2- Implementação

- Divulgação do Plano no site da Freguesia;
- Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de afixação das medidas na porta de entrada;
- Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento indicado no mapa anexo;
 - Proceder à desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfecção à entrada e à saída do recinto do mercado;
- Controlar o acesso aos sanitários;
- Desinfetar os sanitários após cada utilização;
- Monitorizar e acompanhar a situação;
- Informar os fregueses sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- Recolher a identificação das pessoas que estiveram em contacto com um caso suspeito de infecção e informar as autoridades de saúde do município.

3 – Regras a adotar por Feirantes e seus colaboradores

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os colaboradores e clientes;
- É proibida a exposição de produtos em contacto directo com o chão;
- No caso de bens alimentares, estes terão que estar disponíveis em bancadas ou em armazenados em caixas;
- Nos bares é permitida a venda de bebidas alcoólicas, sendo obrigatório o consumo das mesmas no espaço específico de acordo com a legislação em vigor;
- Proceder à desinfecção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos.
- Proceder à desinfecção e higienização das bancadas após cada atendimento de cada cliente;
- O atendimento deverá ser devidamente ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de um cliente;
- Os produtos alimentares só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- Os feirantes terão que estar afastados a um metro dos limites laterais do terrado por forma que estejam assegurados 2 metros de distância entre bancas, com excepção dos casos em que ocupem dois lugares em que terão que estar afastados 2 metros dos feirantes contíguos.

4 - Consumidores

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- Ao manusear os produtos deverá proceder à desinfecção das mãos;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas fora das zonas específicas;
- Utilizar o recinto no tempo estritamente necessário.

5 - Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

De acordo com o art.º 18 da supracitada Resolução, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, neste caso podem apenas permanecer 500 pessoas incluindo vendedores, trabalhadores e clientes;
- A adopção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;

- A garantia de que as pessoas permanecem em frente à banca do vendedor apenas pelo tempo estritamente necessário para a verificação e aquisição dos bens ou serviços;
- A entrada e saída no recinto será efectuada pelas faixas identificadas no chão através dos portões grandes conforme indicado no mapa anexo;
- A observância de todas as outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

6 - Horários

- A montagem das bancadas decorrerá obrigatoriamente entre as 06:30 (seis e meia) e as 8:00 (oito) horas;
- O período de venda decorrerá até às 13:00 (treze horas);
- A desmontagem das bancadas e saída do mercado decorrerá obrigatoriamente entre as 13:00 (treze) horas e as 14:30 (catorze e trinta);
- As casas de banho estarão abertas entre as 7:00 (sete) horas e as 13:00 (treze).

Não serão permitidas excepções aos horários.

O não cumprimento das regras por parte dos feirantes poderá dar origem à perda do lugar anual.

Adicionalmente poderá implicar a saída imediata do recinto do mercado. Qualquer consumidor que não cumpra as regras ou provoque desacatos poderá ter que sair imediatamente do recinto do mercado.

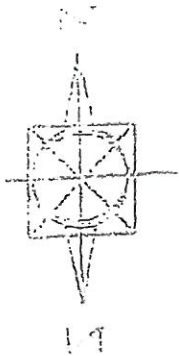
Em anexo, apresenta-se o mapa do espaço com a indicação a azul dos espaços de venda, a laranja dos espaços obrigatoriamente livres, a verde da área para isolamento e a branco os sanitários.

Esta revisão ao Plano de contingência foi aprovada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Almancil na sua reunião de 11 de Novembro de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia de Almancil



Joaquim Pinto



- LOCAL DE VENDA
- LOCAL DE VENDA P L
- BARES
- LOCAL DE ISOLAMENTO
- SANITARIOS

